

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 002/2013

Recomenda a padronização dos procedimentos dos juízos com competência na área da infância e juventude, quanto à circulação de crianças e adolescentes, visando aos eventos relacionados à Copa do Mundo de 2014.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Fernando Eduardo Ferreira, a CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA em exercício Desembargadora Alderita Ramos de Oliveira, e o COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Coordenadoria da Infância e Juventude para coordenar e orientar as atividades das varas e dos juízes com jurisdição na área da infância e juventude, nos termos do art. 102 da Resolução 302, de 10/11/2010, do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO as grandes proporções do evento Copa do Mundo, que desperta grande interesse em crianças e adolescentes e implica a recepção de turistas de diversos países, bem como grande aumento da circulação de nacionais pelo país;

CONSIDERANDO que a dinâmica da circulação de pessoas em território nacional demanda maior eficiência do funcionamento burocrático dos órgãos com competência na área da infância e juventude e que a uniformização de procedimentos é essencial para agilizar a prestação do serviço;

CONSIDERANDO que a venda de ingressos para as partidas apenas é realizado a maiores de 18 anos, com necessária identificação pessoal do adquirente e dos demais beneficiários dos ingressos, assegurando assim a visualização, controle e arquivamento das informações dos responsáveis pela aquisição;

CONSIDERANDO que crianças ou adolescentes de várias partes do mundo participarão de programa desenvolvido pela organização do evento denominado FIFA Youth Programme, por meio do qual atuarão como porta-bandeiras, “gandulas”, “amigo do mascote” ou acompanhantes dos jogadores na entrada ao campo, sob a coordenação de responsáveis maiores, organizados por algumas das empresas patrocinadoras do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de se tornar públicas com grande antecedência, inclusive em outros idiomas, as regras em vigor, para evitar que a falta da documentação possa causar transtornos ou decepções nas crianças e adolescentes que vão participar do evento, mesmo que como espectadores;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 82, 83, § 1º, “a”, item “2” e 149, I, “a” e II, “a” do ECA e a necessidade de se padronizar o termo “autorização dos pais ou responsáveis” de que trata a referida Lei;

CONSIDERANDO que a portaria, ao invés do alvará, tem se mostrado instrumento de maior praticidade para a apreciação pelos magistrados;

CONSIDERANDO os estudos prévios realizados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conjuntamente com representantes de todos os Tribunais de Justiça onde se encontram as comarcas-sede de jogos, para a construção de uma norma uniforme, resultando na edição da RECOMENDAÇÃO nº 13, de 11.12.2013, da Corregedoria Nacional de Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º. Recomendar que, até o dia 19/12/2013:

I – os juízes da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição e da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital promovam a edição de portaria conjunta para disciplinar o assunto nos padrões contidos no “ANEXO - A” da presente recomendação;

II – os demais juízes com jurisdição em matéria de infância e juventude , que promovam a edição de portaria para disciplinar o assunto nos padrões contidos no “ANEXO - B” da presente recomendação.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 12 de dezembro de 2013.

Des. FERNANDO EDUARDO FERREIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desa. ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE